

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 5.777**

**Declara inidoneidade de licitante para participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme dispõe os incisos III do art. 87 c/c da Lei nº 8.666/93.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições de que trata o inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e conforme dispõem os incisos III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e

**Considerando** o contrato administrativo nº 2015.07-017, oriundo do processo licitatório nº 0191/2015 na modalidade de Pregão do tipo Eletrônico nº 092 e que tem como objeto a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos de toda a frota municipal, com fornecimento diário, atendendo diversos setores da Administração Municipal;

**Considerando** que o mencionado contrato administrativo foi celebrado com a empresa POSTO FERRPAOL LTDA portadora do CNPJ 04.540.992/0001-09 em 21 de julho de 2015 e com vigência até 31 de dezembro de 2015;

**Considerando** que o referido contrato administrativo foi rescindido unilateralmente em 10 de dezembro de 2015, sendo a empresa notificada e não tendo se manifestado com alegações que pudesse externar as suas razões de fato e de direito;

**Considerando** o inteiro teor da ata da Comissão Permanente de Licitações, em especial os motivos da indicação que ora se acata, com participação especial e direta da Assessoria Jurídica do Município, quando todas as condições da aplicação da penalidade da idoneidade e impossibilidade de contratar com o Poder Público Municipal foram analisadas;

**Considerando** que tanto o edital licitatório e seus anexos, bem como o contrato administrativo acima especificado são claros na aplicação de penalidade à empresa contratada que deixa de cumprir suas obrigações;

**Considerando** que o fato ensejador da inexecução contratual por parte da empresa FERRPAOL LTDA não lhe respalda com precisão e a forma como foi interrompido o fornecimento de combustível;

**Considerando** a participação da Polícia em explicitar o ocorrido, através da emissão do Boletim de Ocorrência nº M4122-2015-836968-83, de 02/12/2015;

**Considerando** que exaurido o prazo legal para apresentação de qualquer contestação ou exercício da ampla defesa, como assegurado, a empresa POSTO FERRPAOL LTDA ficou-se sem qualquer manifestação;

**Considerando por último** que cabe a Autoridade Superior não ficar inerte e aplicar a penalidade imputável à licitante contratada que se recusou a executar corretamente o contrato celebrado com a Administração Municipal, ainda que tivesse sido atendida com a recomposição de preços por litro de combustível, mediante o transtorno administrativo causado com o corte no fornecimento do objeto contratado, assim

**Continua folha 02**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 5.777**

**Folha 02**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica declarada como inidônea** para participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública de São Lourenço, direta e indireta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da ata de publicação deste ato, **a empresa POSTO FERRPAOL LTDA portadora do CNPJ 04.540.992/0001-09**, por não ter cumprido com suas obrigações contratuais, notadamente o correto abastecimento dos veículos da frota municipal, conforme as suas obrigações pactuadas no contrato administrativo nº 2015.07-017 e rescindido no dia 10 de dezembro de 2015, com supedâneo nos incisos III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de dezembro de 2015.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**JSBN/FL/als**